Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 7 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a utilização de espaços públicos, incluindo cantinas, por entidades sem fins lucrativos durante eventos realizados por essas entidades no município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a utilização de espaços públicos municipais, incluindo cantinas, por entidades sem fins lucrativos, durante eventos por elas promovidos, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para usufruir dessa autorização, as entidades interessadas deverão solicitar formalmente à Secretaria Municipal responsável pelo gerenciamento dos espaços públicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por meio do Cadastro Único, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do estatuto social da entidade;

II - comprovante de inscrição e situação regular junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

III - descrição detalhada do evento, incluindo data, horário, local e finalidade;

IV - plano de uso do espaço, incluindo a instalação de cantinas ou pontos de venda, se for o caso;

V - certidões negativas da entidade;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A43C-C56E-684C-183A e informe o código A43C-C56E-684C-183A

VI - Cadastro Único, válido por até 1 (um) ano, renovável mediante solicitação e atualização na Secretaria Municipal responsável, dispensando nova solicitação para eventos realizados pela mesma entidade dentro desse período.

Art. 3º A utilização dos espaços públicos, incluindo as cantinas, deverá seguir as normas de segurança, higiene e conservação estabelecidas pela administração municipal, além de respeitar o horário de funcionamento e o limite de capacidade do local.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal responsável terá o poder de fiscalizar e cancelar o cadastro ou autorização em caso de irregularidades ou descumprimento das normas.

Art. 4º As entidades poderão utilizar as cantinas dos espaços públicos para venda de alimentos, bebidas e outros itens relacionados ao evento, sem fins lucrativos, desde que:

I - os recursos arrecadados sejam destinados às atividades sociais, culturais ou assistenciais da entidade;

II - respeitem as normas sanitárias e de higiene vigentes;

III - não haja cobrança de taxas ou tarifas pelo uso do espaço, o que deve estar previsto em regulamento específico.

Art. 5º A Secretaria Municipal responsável pela gestão dos espaços públicos deverá elaborar regulamento específico para a implementação desta lei, detalhando procedimentos, critérios, limites de uso e sanções.

Parágrafo único. O regulamento deve estabelecer as penalidades em caso de descumprimento das normas de uso do espaço.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A43C-C56E-684C-183A e informe o código A43C-C56E-684C-183A

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de promover a transparência, a segurança e a organização na utilização dos espaços públicos municipais, especialmente durante eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos, esta lei tem como objetivo estabelecer regras claras para o uso desses espaços, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma responsável, segura e em benefício da comunidade.

A presente proposta visa promover uma maior integração entre as entidades sem fins lucrativos e a comunidade de Pato Branco, além de incentivar ações sociais, culturais e assistenciais que beneficiam toda a população.

Ao permitir que essas entidades utilizem espaços públicos, incluindo as cantinas durante seus eventos, estaremos fortalecendo o papel dessas organizações na promoção de atividades que contribuem para o bem-estar social, a inclusão e o desenvolvimento comunitário.

Além disso, essa iniciativa oferece uma oportunidade para que as entidades arrecadem recursos de forma ética e transparente, destinando-os às suas ações sociais, sem fins lucrativos, e promovendo maior autonomia e sustentabilidade às suas atividades.

Outro ponto importante é que a utilização de espaços públicos por entidades que atuam em benefício da comunidade também ajuda a valorizar esses locais, incentivando o cuidado, a preservação e o uso responsável dos bens públicos.

Com a utilização do Cadastro, permite que as entidades possam fazer um cadastro único, facilitando a organização e a regularização de eventos futuros, sem a necessidade de solicitar nova autorização a cada ocasião, desde que dentro do prazo de um ano.

Por fim, essa medida reforça o compromisso do poder público com a promoção de uma sociedade mais participativa, solidária e colaborativa, fortalecendo o vínculo entre o município e suas organizações da sociedade civil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios sociais e culturais para toda a nossa comunidade.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A43C-C56E-684C-183A e informe o código A43C-C56E-684C-183A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A43C-C56E-684C-183A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 07/05/2025 15:47:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A43C-C56E-684C-183A